

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P11bc34b4c30df16443c7bcb3802316a6K14526**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei 40**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

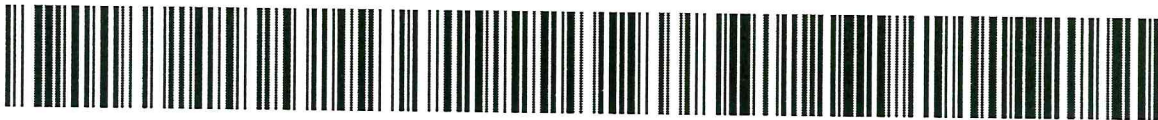
Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas e dá outras providências.**

Data de Envio:  
**20/05/2024 16:15:30**

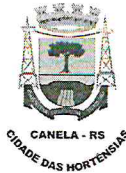
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
Poder Executivo - Poder Executivo



12454/24  
17h15min  
20 MAIO 24  
CESAR VEIÃO





Ofício SMGP/REDOF nº 113-80/2024.

Canela, 20 de maio de 2024.

AO  
EXMO. SENHOR  
JEFFERSON DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 40/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, **com tramitação em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 40/2024, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas e dá outras providências"*.

A presente matéria tem por finalidade prorrogar as datas de vencimento de créditos tributários e não tributários, considerando que foi decretado Situação de Emergência no Município de Canela, revogando a Lei Municipal nº 4.875/2024, e trazendo novo texto à norma legal, desta vez especificando cada tributo e sua correspondente prorrogação.

O Rio Grande do Sul está enfrentando desafios impostos pela natureza, e as chuvas intensas, muitas vezes acompanhadas de deslizamentos de terra, representam um desafio. Estes eventos não apenas colocam em risco a segurança e a integridade física dos cidadãos, mas também têm impactos significativos em termos socioeconômicos, afetando diretamente a capacidade dos contribuintes em cumprir suas obrigações fiscais.

A situação de emergência gerada por tais fenômenos naturais impõe uma série de dificuldades às comunidades atingidas, como perdas materiais. Em períodos de crise como esse, é imperativo que o poder público adote medidas que proporcionem alívio imediato e apoio às populações afetadas, visando a sua recuperação e construção.

Nesse contexto, a prorrogação das datas de vencimento dos créditos tributários surge como uma medida essencial e necessária para mitigar os impactos financeiros sobre os contribuintes que enfrentam dificuldades decorrentes das chuvas e deslizamentos. A postergação dos prazos de pagamento dessas obrigações fiscais permite que as empresas e os cidadãos afetados tenham um fôlego financeiro adicional para lidar com as despesas emergenciais decorrentes da situação de emergência, tais como reparos em residências, reposição de bens perdidos e custos com saúde e segurança.

Além disso, a prorrogação dos prazos de vencimento dos créditos tributários contribui para preservar a atividade econômica nas áreas atingidas, evitando um agravamento da crise e auxiliando na manutenção de empregos e na estabilidade financeira das empresas locais. Isso é especialmente relevante em setores vulneráveis, como o comércio local e o turismo, que costumam ser fortemente impactados por eventos climáticos extremos.

Portanto, o presente projeto de lei visa garantir que o Estado cumpra seu papel de proteger e assistir os cidadãos em momentos de adversidade, promovendo a equidade e a justiça social ao conceder um tratamento tributário adequado e condizente com a realidade enfrentada pelos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos. A medida proposta não apenas atende aos

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 20/05/24  
APROVADO POR OLS/COMISSÃO DE  
BENEFÍCIOS

170





princípios de solidariedade e responsabilidade social, mas também é fundamental para a reconstrução e a recuperação das regiões atingidas, promovendo, assim, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável do país como um todo.

Essa justificativa enfatiza a importância da medida proposta para garantir o suporte necessário aos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos, ao mesmo tempo que ressalta seus benefícios para a economia local e para a sociedade como um todo.

A extensão de prazo visa proporcionar um alívio temporário, permitindo que os municípios reorganizem suas finanças e priorizem a segurança de suas famílias e a recuperação de seus negócios. Associada à dificuldade financeira, observa-se também a dificuldade técnica, uma vez que os contribuintes estão, em alguns casos, incapacitados de cumprirem as obrigações acessórias. A Administração municipal reitera seu compromisso com o bem-estar da comunidade e a recuperação plena do município.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que *“No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”*, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.220, de 14 de maio de 2024, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Canela, afetadas pelo evento adverso Tempestade/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema. Também é necessário agilidade no pleito a fim de ser possível dar conhecimento à população sobre a prorrogação do prazo para 31 de julho de 2024.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 40, DE 20 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as datas de vencimento de créditos tributários e não tributários de sua competência, estabelecendo novos prazos e condições de pagamentos, tendo em vista o Decreto nº 10.220, de 14 de maio de 2024, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Canela, afetadas pelo evento adverso Tempestade/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º Fica prorrogado o vencimento dos créditos decorrentes do Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxa de Turismo Sustentável (TTS), inclusive quanto ao cumprimento das obrigações acessórias, onde as parcelas de competência maio e junho ficam prorrogadas até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no *caput* os contribuintes optantes do Simples Nacional, cujas obrigações estão reguladas pela Portaria CGSN nº 45, de 06 maio de 2024.

Art. 3º Fica prorrogado o vencimento da parcela dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços (ISS-Fixo), nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, profissionais autônomos, onde a parcela com vencimento em maio fica prorrogada até 31 de julho de 2024.

Art. 4º Fica prorrogado o vencimento da parcela dos créditos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), onde as parcelas com vencimento em maio e junho ficam prorrogadas até 31 de julho de 2024.

Art. 5º O lançamento de créditos não tributários, com vencimento em maio e junho, ficam prorrogados até 31 de julho de 2024.

Art. 6º A validade das certidões negativas de débitos relativos aos tributos municipais fica prorrogada na seguinte forma:

I – certidões válidas até 08 de maio de 2024 ficam com a validade estendida por 60 (sessenta) dias;

II – novas certidões terão a validade de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão, devendo ser requeridas na Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º Ficam suspensas as ações de protestos e o cancelamento de parcelamentos ativos por inadimplência das parcelas que têm como data de vencimento o período de 1º de maio a 30 de junho de 2024, prorrogado até 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no *caput* os créditos com risco de prescrição.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 4.875, de 14 de maio de 2024.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal





**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

## **PARECER JURÍDICO Nº 45/2024**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

### **REFERÊNCIA: PLO 40/2024**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas e dá outras providências..”

Senhores Vereadores,

O projeto de lei nº. 40/2024 aportou nesta casa legislativa possuindo a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 40/2024, o qual “Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas e dá outras providências”.

A presente matéria tem por finalidade prorrogar as datas de vencimento de créditos tributários e não tributários, considerando que foi decretado Situação de Emergência no Município de Canela, revogando a Lei Municipal nº 4.875/2024, e trazendo novo texto à norma legal, desta vez especificando cada tributo e sua correspondente prorrogação.

O Rio Grande do Sul está enfrentando desafios impostos pela natureza, e as chuvas intensas, muitas vezes acompanhadas de deslizamentos de terra, representam um desafio. Estes eventos não apenas colocam em risco a segurança e a integridade física dos cidadãos, mas também têm impactos significativos em termos socioeconômicos, afetando diretamente a capacidade dos contribuintes em cumprir suas obrigações fiscais.

A situação de emergência gerada por tais fenômenos naturais impõe uma série de dificuldades às comunidades atingidas, como perdas materiais. Em períodos de crise como esse, é imperativo que o poder público adote medidas que proporcionem alívio imediato e apoio às populações afetadas, visando a sua recuperação e construção.

Nesse contexto, a prorrogação das datas de vencimento dos créditos tributários surge como uma medida essencial e necessária para mitigar os impactos financeiros sobre os contribuintes que enfrentam dificuldades decorrentes das chuvas e deslizamentos. A postergação dos prazos de pagamento dessas obrigações fiscais permite que as empresas e os cidadãos afetados tenham um fôlego financeiro adicional para lidar com as despesas emergenciais decorrentes da situação de emergência, tais como reparos em residências, reposição de bens perdidos e custos com saúde e segurança.

Além disso, a prorrogação dos prazos de vencimento dos créditos tributários contribui para preservar a atividade econômica nas áreas atingidas, evitando um agravamento da crise e auxiliando na manutenção de empregos e na estabilidade financeira das empresas locais. Isso é especialmente relevante em setores



vulneráveis, como o comércio local e o turismo, que costumam ser fortemente impactados por eventos climáticos extremos.

Portanto, o presente projeto de lei visa garantir que o Estado cumpra seu papel de proteger e assistir os cidadãos em momentos de adversidade, promovendo a equidade e a justiça social ao conceder um tratamento tributário adequado e condizente com a realidade enfrentada pelos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos. A medida proposta não apenas atende aos princípios de solidariedade e responsabilidade social, mas também é fundamental para a reconstrução e a recuperação das regiões atingidas, promovendo, assim, o bem-estar e o desenvolvimento sustentável do país como um todo.

Essa justificativa enfatiza a importância da medida proposta para garantir o suporte necessário aos contribuintes afetados pelas chuvas e deslizamentos, ao mesmo tempo que ressalta seus benefícios para a economia local e para a sociedade como um todo.

A extensão de prazo visa proporcionar um alívio temporário, permitindo que os municípios reorganizem suas finanças e priorizem a segurança de suas famílias e a recuperação de seus negócios. Associada à dificuldade financeira, observa-se também a dificuldade técnica, uma vez que os contribuintes estão, em alguns casos, incapacitados de cumprir as obrigações acessórias. A Administração municipal reitera seu compromisso com o bem-estar da comunidade e a recuperação plena do município.

Isto posto, considerando a prerrogativa elencada no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que “No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado”, vimos através deste, com as cordialidades de costume, solicitar a esta Colenda Câmara, a apreciação do Presente Projeto de Lei, no prazo regimental de 30 (trinta dias).

A presente solicitação de urgência se justifica, além dos pontos já colocados, pelo termos expostos no Decreto nº 10.220, de 14 de maio de 2024, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Canela, afetadas pelo evento adverso Tempestade/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 13214, conforme legislação aplicada ao tema. Também é necessário agilidade no pleito a fim de ser possível dar conhecimento à população sobre a prorrogação do prazo para 31 de julho de 2024.

Portanto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência, nos termos do art. 192 e seguintes do Regimento Interno da Câmara e art. 39 da Lei Orgânica Municipal, assim conforme todos os motivos devidamente expostos ao longo da justificativa da presente proposição, bem como em virtude do real interesse público, para solicitar a apreciação e aprovação do presente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Portanto, o Projeto de Lei nº 40/2024, busca autorizar o Poder Executivo a prorrogar os vencimentos das parcelas de créditos tributários e não tributários devido à Situação de Emergência causada pelas chuvas intensas e deslizamentos na região. A proposta visa aliviar a pressão financeira sobre os contribuintes afetados, permitindo que eles adiem o pagamento de impostos como ISS, Taxa de Turismo Sustentável, IPTU, e Taxa de Coleta de Lixo para 31 de julho de 2024. A



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

medida exclui contribuintes do Simples Nacional, cujas obrigações seguem reguladas por normas específicas.

Além disso, o projeto estende a validade das certidões negativas de débitos e suspende ações de protesto e cancelamento de parcelamentos ativos por inadimplência, oferecendo um alívio temporário para os contribuintes em dificuldades. A iniciativa busca proporcionar fôlego financeiro adicional, ajudando na recuperação das famílias e negócios locais afetados pelos desastres naturais, garantindo a estabilidade econômica e social da região.

O Projeto de Lei destaca a importância de medidas governamentais em tempos de crise, sublinhando a necessidade de proteger e assistir os cidadãos, promovendo a equidade e justiça social. A prorrogação dos prazos de pagamento é vista como essencial para mitigar os impactos financeiros das catástrofes, contribuindo para a recuperação econômica e o bem-estar das comunidades afetadas.

A prorrogação aplica-se aos tributos vencidos entre 1º de maio e 30 de junho de 2024, estendendo o prazo de pagamento até 31 de julho de 2024. Esta iniciativa é crucial para apoiar a recuperação econômica local, ajudando a preservar empregos e a estabilidade das empresas, especialmente em setores como comércio e turismo, que foram severamente impactados pelas chuvas e deslizamentos.

No que concerne a possibilidade de se legislar sobre a matéria em nosso município, a Constituição Federal, em seu art. 30, I, confere a competência municipal para dispor sobre matérias de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Da mesma forma, segundo a Lei Orgânica de Canela, temos que compete ao município legislar sobre tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população<sup>1</sup>.

Portanto, no que compete a iniciativa e a espécie legislativa, o projeto está adequado.

Quanto ao objeto material do texto projetado, nota-se que as medidas tencionadas se inserem no subsistema de normas vinculadas ao Direito Tributário

---

<sup>1</sup> Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(..)

XXVII - criar conselhos municipais com a finalidade de auxiliar a administração na orientação e planejamento, na forma da lei;



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

denominada Administração Tributária, que têm como finalidade instrumentalizar a máquina estatal a fim de efetivar a fiscalização, a arrecadação tributária e a cobrança dos tributos.

Veja que concessão de moratória está vinculada a prazos que não ultrapassam o exercício financeiro, ocasião que acarretaria renúncia de receita, restam dispensados maiores cautelas quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal. Do mesmo modo, vale recordar que a moratória deve ser objeto de lei em sentido estrito<sup>2</sup>, ao passo que se reputa adequada a espécie legislativa eleita.

No aspecto material do projeto de lei, não se vislumbram óbices jurídicos a inviabilizar a sua plena tramitação nesta casa legislativa, sobretudo diante da existência de estado de calamidade pública, nos termos do decreto municipal em vigor na data desta orientação técnica.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº. 40/2024.

É a orientação.

**FABIANO DE ABREU/FAES**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337

---

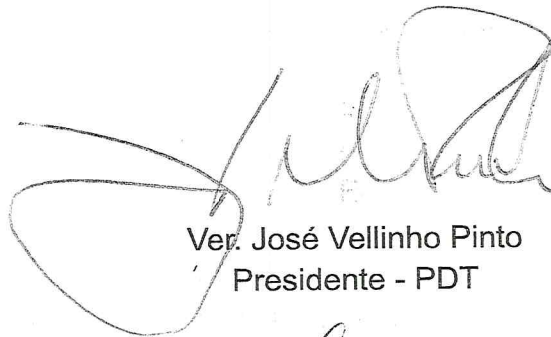
<sup>2</sup> TRF-4 - AG: 50148598320204040000 5014859-83.2020.4.04.0000, Relator: FRANCISCO DONIZETE GOMES, Data de Julgamento: 16/12/2020, PRIMEIRA TURMA

## ATA EXTRAORDINÁRIA 07/2024

Aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Carlos Alfredo Sche na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

**PLO 40/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas e dá outras providências”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto  
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer  
Membro - PSD



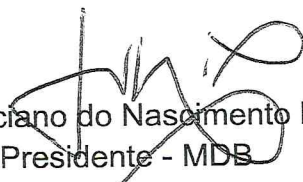
Ver. Marcelo Vargas Savi  
Membro - MDB



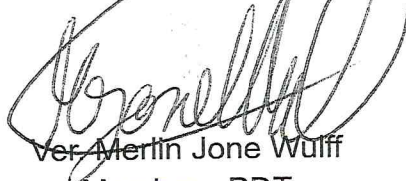
## ATA EXTRAORDINÁRIA 08/2024

Aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membros da Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT, na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

**PLO 40/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas e dá outras providências”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

  
Ver. Luciano do Nascimento Melo  
Presidente - MDB

  
Ver. Emilia Guedes Fulcher  
Membro - REPUBLICANOS

  
Ver. Merlin Jone Wulff  
Membro - PDT

A  
T  
A  
E  
X  
T  
R  
A  
O  
R  
D  
I  
N  
Á  
R  
I  
A  
0  
8  
/



## ATA EXTRAORDINÁRIA 08/2024

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes e a Ver. Jerônimo Terra Rolim, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 40/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder prorrogação dos vencimentos das parcelas vincendas e dá outras providências”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carmen Lucia Seibt de Moraes, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim  
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis  
Membro - MDB





**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO N° 40 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

**PARECER JURÍDICO**

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

---

Emenda n°:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda n°:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

---

  
José Velhinho Pinto

  
Marcelo Vargas Savi

Carlos Alfredo Schaffer

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /





**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº 40 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

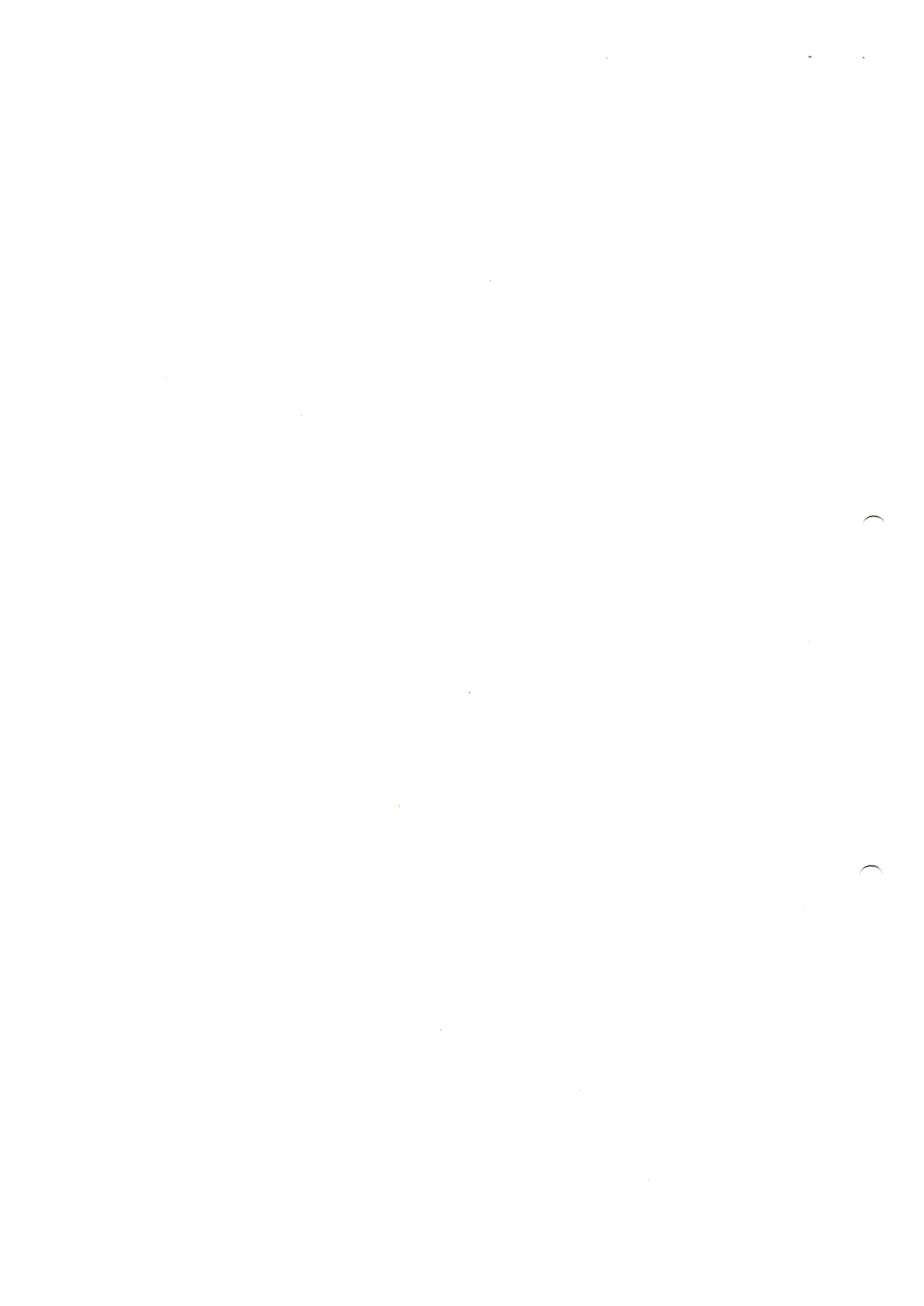
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Jerônimo Terra Rolim  
PRESIDENTE

  
Carla Reis

  
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /





**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: COFT**

PLO Nº 40 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

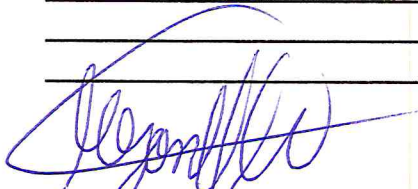
---

---

---

---

---

  
Merlim Jone

  
Luciano Do Nascimento Melo  
Presidente

  
Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

